

Projeto de Lei nº de 2016

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do Código de Defesa do Consumidor em computadores comercializados no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do Código de Defesa do Consumidor em computadores comercializados no território nacional.

Art. 2º As empresas obrigadas por esta Lei adotarão as medidas necessárias para garantia da instalação, nos computadores por elas comercializados, do Código de Defesa do Consumidor, bem como a sua inserção na área de trabalho através de um ícone.

Art. 3º A determinação que consta no art. 2º, deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil ao de sua publicação.

Justificação

O Consumidor brasileiro é diariamente exposto a práticas abusivas que vão da má prestação de serviço, produtos defeituosos, cobrança indevidas e outros tipos de desconfortos causados por fornecedores de produtos e de serviços. Para dar maior proteção ao consumidor, foi promulgada a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor, que é um conjunto de leis que estabelece direitos e obrigações para consumidores e fornecedores a fim de evitar que consumidores sofram qualquer tipo de prejuízo.

Entendemos que na relação de consumo, o consumidor é a parte mais vulnerável na operação. Nosso Projeto de Lei visa contribuir com maior conhecimento do Código de Defesa do Consumidor para que esse possa saber dos seus direitos e coloca-los em pratica a fim de exercer sua plena cidadania.

Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS